LEI Nº 4.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel as empresas MFW Máquinas Ltda e Mari Máquinas Agrícolas Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **MFW MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.911.787-0001-32 e Inscrição Estadual n.º 374.003.637.113 e **MARI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.291.954/0001-14 e com Inscrição Estadual n.º 374.113.743.114, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a cessão de uso de parte do imóvel localizado à Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 130, no Distrito Industrial Juvenal Leite, compreendida pela área construída de 6.000m^2 (seis mil metros quadrados).

Art. 2º) As empresas beneficiárias se comprometem a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerada pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2012 de no mínimo R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), e para os exercícios subseqüentes deverão as beneficiárias atingir um aumento do faturamento cumulativo de no mínimo 05% (cinco por cento) do previsto para o ano de 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

- segue fls. 02 -

II – atingir durante o ano de 2012, o número de 67 (sessenta e sete) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 10% (dez por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

§ 1º - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 05% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE